

## RESOLUÇÃO CES/PR 029/16

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 229ª Reunião Ordinária do CES/PR, em 30 de março de 2016.

### RESOLVE:

Aprovar o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG referente ao ano de 2015, **com as ressalvas e recomendações abaixo relacionadas:**

**Diretriz 01** – Organização da Atenção Materno Infantil, por meio da Rede Mãe Paranaense:

Sem ressalvas e/ou recomendações.

**Diretriz 02** – Implantação dos componentes da Rede de Urgência e Emergência:

Sem ressalvas e/ou recomendações.

**Diretriz 03** – Implantação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência (PCD):

Recomendação: Incorporar outras ações que existem e não foram citadas no Relatório.

**Diretriz 04** – Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde Mental para Pessoas com Sofrimento ou Transtorno Mental, e com Necessidades Decorrentes do Uso do Crack, Álcool e Outras Drogas:

Sem ressalvas e/ou recomendações.

**Diretriz 05** – Implantação da Rede de Atenção à Pessoa Idosa:

Recomendação: Complementar informações em relação aos itens 4, 8 e 9 da Diretriz 5.

**Diretriz 06** – Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS:

Recomendação: Incorporar mais dados (resultado das ações) no Relatório para elaboração do Plano Estadual de Saúde.

**Diretriz 07** – Melhoria do Acesso e do Cuidado das Comunidades Vulneráveis (População Negra, Indígena, Populações Privadas de Liberdades):

Recomendações: Em relação aos povos tradicionais que sejam criados novos indicadores e dentro desses indicadores coloquem-se as suas especificidades (quantidade, nº) para que fique mais claro no próximo Plano Estadual de Saúde;

Acrescentar também para a população carcerária, população de moradores de rua e os migrantes.

**Diretriz 08** – Fortalecimento do Desenvolvimento Regional da Atenção à Saúde:

Recomendações: Propor indicador sobre a melhoria do acesso aos serviços de saúde através dos Consórcios;

Disponibilizar sistema de informação com os relatórios de acompanhamento dos Programas, ex: COMSUS, HOSPSUS, etc.

**Diretriz 09** – Estruturação dos Serviços Próprios da SESA:

Sem ressalvas e/ou recomendações.

**Diretriz 10** – Promoção do Acesso da População a Medicamentos Seguros, Eficazes e de Qualidade, Garantindo sua Adequada Dispensação:

Recomendação: Revisar as metas da Assistência Farmacêutica para o próximo Plano Estadual de Saúde.

**Diretriz 11** – Promoção de Acesso da População a Serviços de Qualidade com Equidade e em Tempo Adequado às Necessidades de Saúde por Meio do Complexo Regulador do Estado:

Sem ressalvas e/ou recomendações.

**Diretriz 12** – Implementação da Política de Vigilância e Promoção em Saúde, Coordenando e Regulando as Ações de Forma Articulada e Integrada Intra e Intersectorialmente e com a Sociedade Civil em Âmbito Estadual e Regional:

Sem ressalvas e/ou recomendações.

**Diretriz 13** – Democratização da Gestão do Trabalho:

Recomendações: Necessidade de novos indicadores para o próximo Plano Estadual de Saúde com inclusão de indicadores qualitativos e não só quantitativos;

Detalhamento da diferença entre os Protocolos de Progressões e aqueles efetivamente implantados;

Preocupação com o Quadro de nomeações da SESA feitas em 2015, pois se tratam de nomeações feitas via ação judicial;

Destacar a diferença entre o número de Servidores do Plano Estadual de Saúde anterior e este, além do represamento de aposentadorias (por determinação legal) que devem impactar no Quadro de Servidores no 1º quadrimestre de 2016;

Detalhamento das causas de afastamento para tratamento de saúde.

**Diretriz 14** – Desenvolvimento da Política Estadual de Educação Permanente para o SUS:

Sem ressalvas e/ou recomendações.

**Diretriz 15** – Ampliação e Fortalecimento dos Espaços de Participação da Sociedade e do Controle Social:

Sem ressalvas e/ou recomendações.

**Diretriz 16** – Qualificação dos Gastos e Ampliação de Recursos no Financiamento do SUS:

Recomendação: Seja inserido na análise e considerações gerais dos dados demográficos e de morbi-mortalidade, que os principais fatores determinantes do aumento das condições crônicas são decorrentes do modelo de desenvolvimento econômico, das taxas de

empregabilidade e renda, da qualidade dos postos de trabalho assim como mudanças demográficas;

Ressalva: Aprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG 2015 com ressalvas, por ter sido incluído como despesas com saúde, o Sistema de Assistência à Saúde – SAS e o Hospital da Polícia Militar – HPM, as quais não cumprem o princípio de acesso universal do SUS, conforme Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Curitiba, 06 de abril de 2016.

**Zuleide Bezerra Dalla Costa**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 029/16, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Michele Caputo Neto**  
Secretário de Estado da Saúde